MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019 ao inciso XXI do art. 37 da Lei nº 13.844, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[] 'Ar	t. 37	,	 	 	 	 	 	 	

XXI - direitos dos índios, inclusive o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em favor dos povos indígenas, bem como a identificação, delimitação, demarcação e registro das terras por eles ocupadas;"

JUSTIFICAÇÃO

Apenas um dia após a entrada em vigor da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 (conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios), o Governo Bolsonaro volta a atacar os direitos dos povos indígenas. Na prática, reedita trechos da referida MP 870/2019 que foram modificados e aprovados pelo Congresso Nacional. É mais uma demonstração de desrespeito em relação ao Congresso Nacional.

Não é admissível que atribuições relativas à demarcação de terras indígenas sejam exercidas com protagonismo pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Não podemos deixar prosperar que a decisão do Congresso de manter a demarcação de terra indígena sob a responsabilidade do Ministério da Justiça seja, agora, revertida, sobretudo durante a mesma sessão legislativa, o que é vedado.

É necessário que sejam reservadas as tarefas de identificação e demarcação de terras à Fundação Nacional do Índio (Funai), órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Sala da Comissão, de junho de 2019.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

PT/MT